

Proc. 24 515/44

1945

(CJT-374-45)

NRM/NA

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia América Fibril, Fiação e Tecelagem, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida, em grau de embargos, pela 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação formulada contra a recorrente por seu empregado Alfredo de Brito:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que inadmissível é o presente recurso, eis que a recorrente não demonstrou ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica ou violação expressa de direito;

RESOLVE a Câmara do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de amparo legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator ad-hoc
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 29/5/45.